Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010158-63.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: Geny da Silva Bomfim
Requerido: Leonardo Petrilli

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível de São Carlos

Processo nº 1010158-63.2014

VISTOS

GENY DA SILVA BONFIM ajuizou AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em face de LEONARDO PETRILLI aduzindo, em síntese, que adquiriu do postulado onerosamente o imóvel descrito a fls.21/23 há 50 anos e desde então mantêm sua posse mansa, pacífica e ininterrupta. Juntou documentos de fls. 10/23.

As citações dos confrontantes foram devidamente efetivadas e o prazo para contestação decorrido "in albis". cf. fls. 63.

Os entes públicos foram devidamente notificados e não se opuseram cf. fls. 44; 51852; 62; 71/72.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O réu, vendedor, foi citado por edital e recebeu procurador especial que contestou por negativa geral cf. fls. 69/70.

Este, na síntese do que tenho como necessário, É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido formulado na petição inicial merece ser deferido. Os requisitos para a aquisição por usucapião extraordinária encontram-se devidamente demonstrados nos autos.

O bem possuído pode ser objeto de usucapião, pois não é de domínio público nem constitui terra devoluta.

O exercício possessório, de acordo com os informes trazidos pelas testigos, sempre foi manso, contínuo e ininterrupto e é atual (a autora habita o imóvel, conforme

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

consta da inicial.

Perdura por mais de 40 anos.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Posto isso e pelo o que mais dos autos consta, ACOLHO a súplica inicial para declarar, nos termos do art. 1.238 do CC e demais dispositivos pertinentes do Código de Processo Civil, o domínio da autora, GENY DA SILVA BONFIM, sobre o imóvel descrito no memorial descritivo de fls. 21/23.

Está sentença servirá de título hábil ao registro.

Não incide imposto de transmissão "inter vivos" (TJSP AC 102.224-1 — Rel Dês. Flávio Pinheiro).

Não há que se falar em custas processuais, uma vez que a autora é representada pela defensoria.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário mandado.

P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 21 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA